

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Rua Francisco Portugal, 150, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP 49020-390
(79) 3711-1860 – licitacoes@ifs.edu.br

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO
PREGÃO 27/2021 - REPUBLICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23060.000509/2021-86

Pedido de impugnação de edital, interposto pela empresa A MEGAMIDIA BUSDOOR E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.975.648/0001-49, ao Pregão SRP 27/2021, após republicação, cujo objeto é a aquisição futura de material gráfico e de divulgação para o Instituto Federal de Sergipe, recebido no dia 09/12/2021.

OBS: O pleito integral do pedido de impugnação estará disponível no site do Instituto Federal de Sergipe e no Comprasnet.

Destacamos que, conforme Legislação em vigor e item 24.1 do Edital, os Pedidos de Impugnação referentes a este Pregão deverão ser enviados até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, de forma que o pedido em análise é tempestivo.

DAS ALEGAÇÕES

A Empresa A MEGAMIDIA BUSDOOR E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, em resumo, após solicitar e receber vistas ao processo, alega que:

“... o edital da licitação contém vícios que o tornam ilegal no que tange a legislação em vigor e no que se referem ao objeto em alguns itens que possuem especificações incompletas, bem como, os itens comportam material/serviço com a especificação para atender a várias entidades participantes com diversos locais de entrega”.

“I - DA REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

Ao analisar o relatório de pesquisa de preços (fls 247, 247v e 248) verificou-se algumas divergências quanto especificação de alguns orçamentos utilizados, bem como quanto a utilização da parametrização aplica baseada na Instrução Normativa 73/2020/SEGES/ME que já se encontra revogada. Vale dizer que toda lei (sentido lato) é criada, promulgada, publicada, entra em vigência até a sua extinção pela revogação. Nota-se que alguns orçamentos apresentados contêm especificações divergentes das descritas nos itens enviados para a referida cotação.”

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Rua Francisco Portugal, 150, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP 49020-390
(79) 3711-1860 – licitacoes@ifs.edu.br

**“II – DA ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAIS DA SOLICITAÇÃO DA AREA REQUISITANTE
QUANTO A ALTERAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO DE ALGUNS ITENS.**

Verificou que alguns itens constantes na descrição de material se encontram sem informações importantes ou divergente quanto as demandas dos seus polos, devendo proceder com adequação para uma aquisição condizente com a necessidade da instituição.

Item 2 - Busdoor - Nota-se que os Campus que se encontram fora da Região Metropolitana de Aracaju, não serão contemplados com suas demandas, visto que, as empresas de ônibus urbanos que atendem a região metropolitana de Aracaju não contempla a cobertura para os polos de Estância, Gloria, Itabaiana, Lagarto, Própria e Tobias Barreto.

Itens 7/8 - Faixa - Banner - Nestes itens verificou-se que não especificado a gramatura da lona para as faixa e banner. No mercado encontra-se lonas com gramaturas variando de 240gr, 320gr, 360gr e 440gr, conforme padrão internacional dos fabricantes.

Item 11 - Banner para fachada - No item 11, que contempla o banner para fachada verificou-se que a estrutura metálica não consta qual a bitola e característica de metal (galvanizado ou aço carbono). Verifica-se que os itens do termo de referência contempla as demandas dos campus do IFS, ocorrendo em deslocamento para a prestação dos serviços/entregas.”

“III DA DIVERGENCIA - ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO DE REFERÊNCIA/EDITAL - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A contradição apresentada no Edital, no item 1.4 do termo de referência, consiste em vício grave, no que se refere ao prazo de validade da Ata de registro de preço. O que se verifica no Item 5, no Anexo II – minuta da Ata de registro de preços”

“Ante o exposto, requer o acolhimento da presente impugnação pela Sra. Pregoeira para o fim de determinar:

Que a presente impugnação seja conhecida por ser tempestiva, bem como provida vez que fundamentada nos preceitos legais vigentes;

Que a pesquisa de preços seja realizada conforme a IN65/SEGES/ME.

Que o edital e seus anexos sejam retificados para contemplarem a divisão do objeto em itens (parcelas) que correspondam às cidades onde devam ocorrer os fornecimentos,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Rua Francisco Portugal, 150, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP 49020-390
(79) 3711-1860 – licitacoes@ifs.edu.br

conforme disposto no art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993;

Seja provida a impugnação relativa aos fundamentos expostos, a fim de que seja, corrigida especificação dos itens e revisados os valores estimados, posto que são inexequíveis, de forma que sejam estipulados novos valores compatíveis com a especificação, tipo da prestação, de acordo com a prática do mercado e garanta a sobrevivência do negócio. Após as retificações acima, seja designada nova data para a realização do certame, nos termos do art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/1993.”

DA APRECIÇÃO DO MÉRITO

Considerando que os questionamentos do itens I do pedido de impugnação são referentes à Pesquisa de Mercado, foi encaminhado pedido de posicionamento do setor responsável, Coordenadoria de Pesquisa de Preços, que respondeu o que segue.

“Após análise dos questionamentos, de responsabilidade desta coordenadoria, informamos que quanto a utilização da Instrução Normativa nº 73/2020 que trata dos parâmetros a serem traçados na pesquisa de preços, vem sendo utilizada, por mera determinação normativa contida na Instrução Normativa nº 65/2021, a saber:

“Vigência

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Permanecem regidos pela Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, todos os procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2001, e da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.”

Como se pode constatar, os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados com base na Lei nº 8.666/1993 permanecem regidos pela Instrução Normativa 73/2020, o que é o caso, sendo assim, julgo IMPROCEDENTE tal impugnação nesse sentido.

Quanto aos orçamentos utilizados, reitero que o orçamento constante às fls. 210-214v, não foram utilizados para se chegar ao valor de referência neste processo, sendo descartados após análise crítica de seu conteúdo, já o orçamento constante à fl. 234, o mesmo foi utilizado e atende os requisitos solicitados para o item 03, tanto em descrição, tamanho e quantidades, sendo assim, também julgo IMPROCEDENTE tal impugnação nesse sentido.”

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Rua Francisco Portugal, 150, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP 49020-390
(79) 3711-1860 – licitacoes@ifs.edu.br

Quanto aos questionamentos do item II do pedido de impugnação, por serem referentes a descrição dos itens, foi encaminhado pedido de posicionamento do setor requisitante, Departamento de Comunicação Social e Eventos, que respondeu o que segue.

“Quanto à descrição de alguns itens do edital, devem ser realizadas as seguintes alterações no Edital:

BUSDOOR: Impressão e veiculação de busdoor na linhas da Região Metropolitana de Aracaju e **intermunicipais**. No período de divulgação dos processos seletivos do IFS, será utilizada a veiculação de busdoors em rotas previamente definidas pela DCOM. A criação da arte será fornecida pelo IFS, a ser enviada na época do evento, conforme necessidade.

FAIXA: Formato com medidas de 80cm x 500cm em lona com impressão digital 4/0, **gramatura mínima de 320gr**, acabamento com bastão nas laterais e fixadores no topo da faixa. Layout a ser enviado pelo IFS conforme a necessidade.

BANNER: Formato 90cm x 150cm, lona com impressão digital 4/0, **gramatura mínima de 320gr** e acabamento com bastão nas partes superior e inferior e barbante. Layout a ser enviado pelo IFS conforme a necessidade.

BANNER PARA FACHADA – Tamanho em M², impressão digital em lona 400GR 4/0 cores, verniz UV, acabamento em ilhós ou colado e instalação. Estrutura metálica **em aço galvanizado, bitola mínima de 1 polegada**, com proteção contra corrosão. Layout a ser enviado conforme a necessidade. Garantia de 02 anos. OBS: no valor do item já deve estar incluso o custo do deslocamento para instalação nos campi fora de Aracaju.

“Com a relação ao questionamento de separação do serviço devido a distância e os custos envolvidos, achamos que a separação de fornecimento por Campus pode ocasionar de vários fornecedores executarem um mesmo item/serviço. Essa diversidade de fornecedores pode trazer uma despadronização dos serviços a serem prestados. Em Sergipe, por ser um Estado pequeno, a diferença de valor é muito pequena ou, muitas vezes insignificante, pois a diferença de deslocamento não é grande, tendo em vista as dimensões territoriais do nosso estado. Portanto, não concordamos com a separação dos itens por campus.”

Em resposta ao questionamento contido no item III, esta pregoeira esclarece que em uma simples leitura mais atenciosa, é possível visualizar que em nenhum momento o Edital citou vigência de ata de registro de preços superior a 12 meses, o que claramente seria uma afronta às legislações em vigor. Deve-se observar e entender que vigência de ata de registro de preços e vigência contratual são coisas completamente diferentes, não havendo neste caso o que discutir sobre infundada alegação de ilegalidade.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Rua Francisco Portugal, 150, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP 49020-390
(79) 3711-1860 – licitacoes@ifs.edu.br

DA DECISÃO

Ante o exposto, e tendo por fulcro o art. 11, II do Decreto 5.450/2005, entende esta pregoeira e sua equipe de apoio pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do pedido, especificamente no que se refere às alterações solicitadas pelo requisitante nas especificações dos itens no Termo de Referência. **O pregão será suspenso para realização das alterações, com posterior retificação e republicação com novo prazo.**

Aracaju, 13 de dezembro de 2021.

Ancilla Míriam Carvalho Moura
SIAPE: 1141047
Pregoeira Oficial Reitoria/IFS